



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

239ª PAUTA ELETRÔNICA DO CSAGU DE 17 DE AGOSTO DE 2023
NUP: 00696.000191/2023-23

ITENS	ASSUNTOS
1	<p><u>PROCESSO Nº 00406.000660/2022-41 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE ADVOGADO DA UNIÃO NOMEADO PELA PORTARIA AGU Nº 28, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.</u></p> <p>Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Caio Alexandre Wolff.</p> <p>1. Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal do Advogado da União, ÍTALO THIAGO SILVA CUNHA, nomeado pela Portaria AGU nº 28, de 6 de fevereiro de 2020, sequência 6.</p> <p>2. Os autos foram instruídos com informações sobre registros relativos ao desenvolvimento de atividades funcionais durante o prazo de 3 (três) anos de exercício no cargo, contendo: a) Fichas de avaliação funcional; b) assentamentos funcionais, contendo registros de eventos suspensivos do curso do período de estágio confirmatório, à luz do entendimento aplicável desta Advocacia-Geral da União; c) informações sobre registros de verificações e/ou procedimentos correicionais preliminares; d) informações sobre registros de procedimento administrativo de natureza disciplinar em andamento ou de penalidade disciplinar aplicada; e) informações sobre registros de processo instaurado para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos ou penalidade aplicada. Ausência de registros desabonadores.</p> <p>3. Conforme PARECER nº 00018/2023/CGAU/AGU, sequência 7, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho constatou que não há registros de eventos que repercutam no período de estágio confirmatório do Advogado da União sob avaliação, que iniciou em 19 de fevereiro de 2020, tendo sido finalizado o período em 19 de fevereiro de 2023. Esclarece que, conforme Portaria AGU nº 28, de 2020, a nomeação do candidato foi promovida em razão de decisão judicial (<i>sub judice</i>). Assim, foi necessário averiguar a existência de pendência judicial e o estado da ação que possibilitou o ingresso do avaliado no cargo (vide art. 4º, § 1º, III da Portaria AGU n. 342, de 2003). Desta forma, consultou-se o dossiê judicial referente aos autos nº 0800118-85.2017.4.05.8401, que tramitou na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e as informações demonstram que não há pendência judicial, pois o feito transitou em julgado, inexistindo óbice à confirmação no cargo do avaliado em decorrência da ação que viabilizou seu ingresso. Entende que o avaliado deve ser confirmado no cargo de Advogado da União, com a consequente aquisição da estabilidade, desde 19 de fevereiro de 2023.</p>

4. O PARECER nº 00018/2023/CGAU/AGU, acima citado, contou com o de acordo do DESPACHO nº 02518/2023/CGAU/AGU, sequência 8, e com a aprovação do DESPACHO nº 02839/2023/CGAU/AGU, sequência 9, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, com conclusão favorável à confirmação no cargo e aquisição de estabilidade do avaliando.

5. O Relator, por meio do **PARECER nº 00011/2023/CSAGU/AGUCS/AGU**, sequência 11, votou, favoravelmente, à confirmação no cargo e ao reconhecimento da aquisição de estabilidade no serviço público federal do Advogado da União ÍTALO THIAGO SILVA CUNHA, nomeado pela Portaria AGU nº 28, de 6 de fevereiro de 2020, ante o atendimento aos requisitos do art. 20 da Lei nº 8.112/1990 c/c art. 22 da LC nº 73/1993 e do art. 41 da CF/1988.

6. Manifestação da CTCS na sua 137ª Pauta Eletrônica de 15.08.2023: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator e minuta de Resolução, sequência 2.

7. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

() De acordo com a manifestação da CTCS.

() Solicito vista.

2 **PROCESSO Nº 00696.000069/2023-57 - ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2021. ANÁLISE DOS RECURSOS.**

Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Antonio Leonardo Silva Lindoso.

Conforme consta nos autos, trata-se de análise dos recursos interpostos em face do resultado provisório do Concurso de Promoção da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, relativo período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021, divulgado pelo EDITAL CSAGU/AGU Nº 11, de 29 de junho de 2023, publicado no Suplemento B do BSE Nº 26, de mesma data, sequência 34.

1- RECURSO Nº 356 – RECORRENTE: JOSÉ HANIEL DE SOUZA BARROS
(SOLICITAÇÃO QUESTIONADA: Nº 3680).

(a) A Comissão de Promoção, por meio do PARECER PGFN/CP RECURSO Nº 356/2023, sequência 15, informa que o recorrente alega que, apesar de ter havido a concessão de 03 (três) pontos em razão de exercício em Unidade de Difícil Provimento (UDP), não figura na lista de promoção.

(b) A Comissão de Promoção relata que o Edital CSAGU/AGU nº 10, de 21 de junho de 2023, sequência 33, que divulgou, inicialmente, o resultado provisório do Concurso de Promoção 2021.1, de fato, não computou a pontuação do recorrente de forma acertada. No entanto, após correção, de ofício, do resultado provisório do concurso de promoção 2021.1, o Edital CSAGU/AGU nº 11, de 29 de junho de 2023, passou a contar o recorrente na 11ª colocação da promoção da segunda categoria para a primeira categoria, tendo sido computado os três pontos de UDP.

(c) A Comissão de Promoção opinou pela perda de objeto do recurso.

(d) O Relator proferiu voto (VOTO nº 00015/2023/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU), sequência 16, no sentido de que o Edital CSAGU/AGU nº 10, de 21 de junho de 2023, sequência 33, que divulgou, inicialmente, o resultado provisório do Concurso de Promoção 2021.1, de fato, não computou a pontuação do recorrente de forma acertada. No entanto, após correção, de ofício, do resultado provisório do Concurso de promoção 2021.1, o Edital CSAGU/AGU nº 11, de 29 de junho de 2023, passou a contar o recorrente na 11ª colocação da promoção da Segunda Categoria para a Primeira Categoria, tendo sido computado os três pontos de UDP e acompanhando o entendimento da Comissão de Promoção, votou pelo reconhecimento da **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto por JOSÉ HANIEL DE SOUZA BARROS.

(e) Manifestação da CTCS na sua 137ª Pauta Eletrônica de 15.08.2023: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela perda de objeto do recurso interposto por JOSÉ HANIEL DE SOUZA BARROS, nos termos do VOTO nº 00015/2023/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU do Relator, remetendo à fundamentação do Parecer PGFN/CP RECURSO Nº 356/2023

(f) MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- () De acordo com a manifestação da CTCS.
() Solicito vista.

2- RECURSO Nº 357 – RECORRENTE: IGOR MATZ DA ROCHA
(SOLICITAÇÕES QUESTIONADAS: Nº 3379, 3380 E 3377).

(a) A Comissão de Promoção, por meio do PARECER PGFN/CP RECURSO Nº 357/2023, sequência 17, informa que o recorrente alega que os títulos 3377, 3379 e 3380 foram providos no Concurso de Promoção 2020.01, aduzindo que toda a documentação fora juntada no Processo SEI 18390.100142/2022-17, em especial nos documentos 25312630 e 34468196.

(b) A Comissão de Promoção relata que os títulos 3377 e 3380 foram indeferidos por serem idênticos aos títulos 3633 e 3634, conforme consta no Despacho 34701258 do processo SEI supracitado. Frisa que a resolução que vigorava à época do Concurso de Promoção 2020.1 era a Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, e, dessa forma, a pontuação era conferida conforme aquela disposição normativa. Por sua vez, o Concurso de Promoção 2021.1 teve como baliza legal a Resolução CSAGU nº 03, de 05 de dezembro de 2019. Desse modo, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução CSAGU nº 03/2019, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2021, a Resolução CSAGU nº 11/2008 aplicava-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2020. Por outro lado, o Edital CSAGU/AGU nº 07/2023, em seu item 01, estabelece que o período avaliativo é de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021, portanto, trata-se de vagas geradas nesse período. Estabelecidas tais premissas, passa-se à análise do recurso interposto. Quanto aos títulos 3633 e 3634, não foram juntados quaisquer documentos que atestem a existência de Conselho Editorial composto por, no mínimo, 01 (um) doutor e 01 (um) mestre, com formação na área de conhecimento relacionada à publicação, e nem a comprovação de tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares, conforme determina o art. 14, §2º, “a” e “b”, da Resolução CSAGU n.º 03/2019, razão pela qual foram indeferidos. Por sua vez, igual, o título 3379 trata de obra coletiva intitulada “TEMAS DE DIREITO PÚBLICO. 2 VOLUME” (documento SEI 34465861). Não há, no processo SEI 18390.100142/2022-17,

qualquer documento comprobatório do referido título, constando apenas no documento SEI 34468196 as seguintes obras: “TEMAS DE DIREITO PÚBLICO 1º VOLUME”, “DIREITO CONSTITUCIONAL SOB A ÓTICA DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL” e “DIREITO PÚBLICO SOB A ÓTICA DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL”. Dessa forma, inexistindo qualquer documento referente à obra que integra o título, resta obstada a análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução CSAGU n.º 03/2019, e, portanto, deve ser indeferido o título, nos termos do art. 14, § 2º, “a”, “b” e “c” da Resolução CSAGU n.º 03/2019.

(c) A Comissão de Promoção opinou pelo indeferimento do recurso.

(d) O Relator proferiu voto (VOTO nº 00016/2023/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU), sequência 18, no sentido de que não merece guarida a alegação do recorrente, dado que não há direito adquirido ao resultado da análise de títulos efetivada em concurso anterior com base no regramento hoje revogado, e vota pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto por IGOR MATZ DA ROCHA.

(e) Manifestação da CTCS na sua 137ª Pauta Eletrônica de 15.08.2023: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo indeferimento do recurso interposto por IGOR MATZ DA ROCHA, nos termos do VOTO nº 00016/2023/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU do Relator, remetendo à fundamentação do Parecer PGFN/CP RECURSO Nº 357/2023.

(f) MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

() De acordo com a manifestação da CTCS.

() Solicito vista.

3 **PROCESSO Nº 00696.000127/2023-42 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ASSUNTO: CONCURSOS DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVOS AOS PERÍODOS AVALIATIVOS DE 2021.2, 2022.1, 2022.2 E 2023.1 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO.**

Relatoria: Coordenador da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU e Representante do Gabinete do AGU, Dr. Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho.

1. Trata-se de processo que contempla medidas preparatórias ao processamento do próximo Concurso de Promoção da Carreira de Advogado da União, cuja proposta é de realização conjunta dos certames relativos às vagas surgidas no **2º semestre de 2021** (2021.2 - período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021), **1º semestre de 2022** (2022.1 - período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2022), **2º semestre de 2022** (2022.2 - período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2022) e **1º semestre de 2023** (2023.1 - período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2023), nos termos da **NOTA nº 00233/2023/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU**, sequência 3.

2. A presente manifestação está voltada para a análise da composição da Comissão de Promoção que ficará encarregada de realizar o processamento dos referidos certames.

3. Por meio do Edital CSAGU/AGU nº 8, de 7 de junho de 2023, publicado no Suplemento A do BSE nº 23, de 07 de junho de 2023, sequência 24, retificado pelo

Edital CSAGU/AGU nº 12, de 3 de julho de 2023, publicado no Boletim de Serviço nº 27, de 3 de julho de 2023, sequência 24, foram convidados os Advogados da União interessados em compor a Comissão de Promoção que ficará encarregada da análise dos títulos e processamento dos concursos de promoção da carreira de Advogado da União, relativos aos períodos avaliativos acima citados.

4. A Secretaria do Conselho Superior da AGU recebeu pedidos de inscrições dos seguintes Membros: CLARISSA FERRAZ MONTEIRO, CHRISTIAN ARAUJO ALVIM, MURILO NOGUEIRA VANNUCCI, SILVIA HELENA SERRA, VICTOR CHAVES RIBEIRO FRANÇA GUIMARÃES, VITOR DARES CARDOSO e LUCAS PEPEU GALINDO.

5. Vale dizer que o Advogado da União Lucas Pepeu Galindo, sobre o qual não recai nenhum impedimento à participação na Comissão, encaminhou seu pedido de inscrição após o término do prazo previsto nos Editais acima mencionados. Todavia, considerando as peculiaridades que envolverão o concurso de promoção sob o qual a comissão a ser constituída atuará, revela-se conveniente que seu pedido de inscrição seja aceito.

6. Como é cediço, a proposta é de que a próxima Comissão atue na análise de títulos de quatro períodos avaliativos. Nesse contexto, o ideal seria que o referido colegiado fosse integrado até mesmo por um quantitativo superior ao mínimo exigido pela Resolução CSAGU nº 9, de 2013, que fala em sete integrantes. No entanto, o quantitativo de inscrições recebidas não permitirá tal incremento, pois, foram recebidas apenas seis inscrições passíveis de aceitação, ou seja, que não possuem nenhum dos impedimentos listados no art. 5º da Resolução CSAGU nº 9, de 2013.

7. Portanto, visando permitir o adequado funcionamento do colegiado, bem como a realização das análises de forma mais célere e uma maior diluição do volume de trabalho entre os Membros que vierem a integrar a Comissão, sugere-se, por conveniência da Administração, que o pedido de inscrição do Advogado da União Lucas Pepeu Galindo seja aceito.

8. Propõe-se que a Comissão de Promoção a ser constituída para os concursos de promoção de Advogado da União relativa aos períodos avaliativos 2021.2, 2022.1, 2022.2 e 2023.1, seja composta pelos seguintes Membros:

1. Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues (Presidente);
2. Dra. Clarissa Ferraz Monteiro (Norte);
3. Dr. Victor Chaves Ribeiro França Guimarães (Região Nordeste);
4. Dr. Murilo Nogueira Vannucci (Região Sul);
5. Dr. Vitor Dares Cardoso (Região Sudeste);
6. Dr. Lucas Pepeu Galindo (Centro-Oeste);
7. Dr. Christian Araújo Alvim (unidades de Brasília).

9. Por fim, após consulta à DGEP/SGA e à DTI/SGA, foram indicados os seguintes nomes para prestar colaboração à Comissão de Promoção a ser constituída: o Sr. Valdeci Antônio de Aguiar da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP/SGA) e o Sr. Anderson Souza de Freitas da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/SGA).

10. O Relator, por meio do **VOTO nº 00015/2023/AGUCS/CSAGU/AGU**, sequência 20, destaca que a NOTA nº 00241/2023/COORD/AGUCS/SAGU/AGU, sequência 4, da lavra do Coordenador da Secretaria do CSAGU, tratou da análise da constituição da Comissão de Promoção, cujas razões encampa em sua inteireza no seu voto. Ressaltou a especial atenção voltada para a aceitação do Advogado

da União Lucas Pepeu Galdino, que adere em sua inteireza. Do mesmo modo, entende como correto o posicionamento defendido quanto à definição da presidência da Comissão. Assim, Vota no sentido de que a Comissão de Promoção a ser constituída para dirigir os trabalhos dos concursos de promoção de Advogado da União relativos aos períodos avaliativos 2021.2, 2022.1, 2022.2 e 2023.1, seja composta pelos seguintes Advogados:

1. Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues (Presidente);
2. Dra. Clarissa Ferraz Monteiro (Norte);
3. Dr. Victor Chaves Ribeiro França Guimarães (Região Nordeste);
4. Dr. Murilo Nogueira Vannucci (Região Sul);
5. Dr. Vitor Dares Cardoso (Região Sudeste);
6. Dr. Lucas Pepeu Galindo (Centro-Oeste);
7. Dr. Christian Araújo Alvim (unidades de Brasília).

11. O relator apresentou minuta de portaria, a qual contempla também os servidores administrativos que ficarão encarregados de auxiliar os trabalhos da comissão de Promoção.

12. O Relator submeteu o tema à Comissão Técnica e, posteriormente ao CSAGU, mediante pauta eletrônica.

13. Manifestação da CTCS na sua 137ª Pauta Eletrônica de 15.08.2023: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação dos nomes e minuta de Portaria de designação da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União relativa aos períodos avaliativos de 2021.2, 2022.1, 2022.2 e 2023.1, com encaminhamento para a pauta eletrônica do CSAGU, nos termos do VOTO nº 00015/2023/AGUCS/CSAGU/AGU, sequência 20, do Relator.

14. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

- () De acordo com a manifestação da CTCS.
() Solicito vista.

4 **PROCESSO Nº 00696.000127/2023-42 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ASSUNTO: CONCURSOS DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVOS AOS PERÍODOS AVALIATIVOS DE 2021.2, 2022.1, 2022.2 E 2023.1. CÁLCULO DE VAGAS PARA A PRIMEIRA CATEGORIA E CATEGORIA ESPECIAL.**

Relatoria: Coordenador da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU e Representante do Gabinete do AGU, Dr. Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho.

1. Trata-se de ato preparatório para a abertura do Concurso de Promoção da Carreira de Advogado da União, em decorrência das vagas surgidas nos períodos avaliativos compreendidos entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2021 (2021.2), 1º de janeiro e 30 de junho de 2022 (2022.1), 1º de julho e 31 de dezembro de 2022 (2022.2) e 1º de janeiro e 30 de junho de 2023 (2023.1), nos termos da NOTA nº 00233/2023/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, sequência 3.

2. A Secretaria do CSAGU ressalta que as promoções na carreira de Advogado da União estão previstas na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, a qual determina o seu processamento pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da

União de forma semestral, nos termos do art. 24, parágrafo único. Todavia, por decisão pretérita do próprio Colegiado, os certames foram suspensos e, quando retomados, já acumulavam um descompasso temporal considerável em seus processamentos. Tanto é assim, que já foram encerrados 4 períodos avaliativos (2021.2, 2022.1, 2022.2 e 2023.1), sem que os correspondentes concursos de promoção tenham sido abertos. Pois bem. Considerando o significativo tempo transcorrido entre a ordem de suspensão e a retomada, esta Secretaria manteve contatos com o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI/AGU), na busca de uma solução que permitisse colocar em dia, o quanto antes, o processamento desses certames.

3. Sendo assim, a fim de colocar os concursos de promoções da carreira de Advogado da União definitivamente em seu trâmite regular, cumprindo assim a Lei Complementar nº 73/1993, propõe-se ao Conselho Superior da AGU que o processamento dos certames relativos às vagas surgidas no **2º semestre de 2021** (2021.2 - período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021), **1º semestre de 2022** (2022.1 - período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2022), **2º semestre de 2022** (2022.2 - período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2022) e **1º semestre de 2023** (2023.1 - período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2023), sejam realizados de forma simultânea, respeitando-se, obviamente, os respectivos impactos financeiros de cada período avaliativo.

4. A Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, dispõe sobre o cálculo das vagas a serem ofertadas nas promoções dos Membros das Carreiras de Advogado da União nas respectivas categorias.

5. Conforme consta na NOTA nº 00233/2023/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, com base nesses normativos e a partir dos dados recebidos da SGA/AGU, os cálculos das vagas a serem ofertadas em cada período avaliativo são:

(i) PERÍODO AVALIATIVO 2021.2 (1º de julho a 31 de dezembro de 2021). Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022:

a) CÁLCULO DE VAGAS PARA A PRIMEIRA CATEGORIA - 2021.2:

Promovidos da Primeira Categoria para a Categoria Especial na promoção anterior (2021.1)	23
Outras vacâncias na Primeira Categoria no período avaliativo 2021.2	2
Total de vagas a serem ofertadas na Primeira Categoria	25

b) CÁLCULO DE VAGAS PARA A CATEGORIA ESPECIAL - 2021.2:

Vacâncias na Categoria Especial no período avaliativo 2021.1	16
Total de vagas a serem ofertadas na Categoria Especial	16

(ii) PERÍODO AVALIATIVO 2022.1 (1º de janeiro a 30 de junho de 2022). Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022:

a) CÁLCULO DE VAGAS PARA A PRIMEIRA CATEGORIA - 2022.1:

Promovidos da Primeira Categoria para a Categoria Especial na promoção anterior (2021.2)	16
Outras vacâncias na Primeira Categoria no período avaliativo 2022.1	1
Total de vagas a serem ofertadas na Primeira Categoria	17

b) CÁLCULO DE VAGAS PARA A CATEGORIA ESPECIAL - 2022.1:

Vacâncias na Categoria Especial no período avaliativo 2022.1	11
Total de vagas a serem ofertadas na Categoria Especial	11

**(iii) PERÍODO AVALIATIVO 2022.2 (1º de julho a 31 de dezembro de 2022).
Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023:****a) CÁLCULO DE VAGAS PARA A PRIMEIRA CATEGORIA - 2022.2:**

Promovidos da Primeira Categoria para a Categoria Especial na promoção anterior (2022.1)	11
Outras vacâncias na Primeira Categoria no período avaliativo 2022.2	0
Total de vagas a serem ofertadas na Primeira Categoria	11

b) CÁLCULO DE VAGAS PARA A CATEGORIA ESPECIAL - 2022.2:

Vacâncias na Categoria Especial no período avaliativo 2022.2	7
Total de vagas a serem ofertadas na Categoria Especial	7

**(iv) PERÍODO AVALIATIVO 2023.1 (1º de janeiro a 30 de junho de 2023).
Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023:****a) CÁLCULO DE VAGAS PARA A PRIMEIRA CATEGORIA - 2023.1:**

Promovidos da Primeira Categoria para a Categoria Especial na promoção anterior (2022.2)	07
Outras vacâncias na Primeira Categoria no período avaliativo 2023.1	01
Total de vagas a serem ofertadas na Primeira Categoria	08

b) CÁLCULO DE VAGAS PARA A CATEGORIA ESPECIAL - 2023.1:

Vacâncias na Categoria Especial no período avaliativo 2023.1	22
Total de vagas a serem ofertadas na Categoria Especial	22

6. O Relator manifestou-se por meio do VOTO nº 00014/2023/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU, sequência 22, manifestando-se pelo processamento conjunto dos Concursos de Promoção da Carreira de Advogado da União relativos aos períodos avaliativos de 2021.2, 2022.1, 2022.2 e 2023.1, respeitando-se as datas dos efeitos financeiros de cada certame. Votou, também no sentido de ratificar o cálculo das vagas contido no NOTA nº 00233/2023/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, a fim de que sejam oferecidas nos referidos concursos os seguintes quantitativos de vagas: **(i)** 2021.2: 25 vagas na Primeira Categoria e 16 vagas na Categoria Especial; **(ii)** 2022.1: 17 vagas na Primeira Categoria e 11 vagas na Categoria Especial; **(iii)** 2022.2: 11 vagas na Primeira Categoria e 7 vagas na Categoria Especial; **(iv)** 2023.1: 8 vagas na Primeira Categoria e 22 vagas na Categoria Especial.

7. O Relator submeteu o tema à Comissão Técnica e, posteriormente, ao CSAGU, mediante pauta eletrônica.

8. Manifestação da CTCS na sua 137ª Pauta Eletrônica de 15.08.2023: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator.

9. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

	<p>() De acordo com a manifestação da CTCS. () Solicito vista.</p>
--	--